



CONVÊNIO Nº 001/2024

Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, representado neste ato pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO**, objetivando o atendimento de despesas que especifica, de acordo com a lei ordinária de nº 1161/2019, de 30 de abril de 2019, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **Adilson de Jesus Santos**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, sediada na Praça Dom José Thomaz, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.633.860/0001-19, doravante denominada **QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO**, neste ato representada pela senhora **OCIMARIA DE OLIVEIRA**, tem como justos pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de convênio nº 001/2024, Lei Ordinária nº 1161/2019, de 30 de abril de 2019, sob as cláusulas e condições adiante especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente convênio a somação de esforços entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO e a QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO, para contribuir no custeio das despesas de manutenção da referida Associação Cultural, conforme solicitação analisada e aprovada por esta Prefeitura e que faz parte integrante deste ajuste. Salienta-se que a presente Associação Cultural tem reconhecida utilidade pública consoante art. 1º, da Lei Municipal nº 1116/2017.

DO REPASSE

CLÁUSULA SEGUNDA – Para execução do Objeto deste CONVÊNIO, o Município de Tobias Barreto repassará para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes dos recursos próprios do Município arrecadados e/ou transferidos e





consignados no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Cultura Juventude e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão repassados até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês de referência.

DAS EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de interrupção dos repasses tratados na Cláusula Segunda, a Associação Cultural deverá apresentar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE, de modo impreterível, os seguintes documentos:

- I – Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à Previdência Social;
- V - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Os repasses especificados à Cláusula Segunda originar-se-ão das seguintes rubricas orçamentárias:

27053 - Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo

2168 - Manutenção da Secretaria de Cultura, Juventude e Turismo.

3350.43.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 15000000 - Próprio

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Tobias Barreto poderá a qualquer tempo e a seu juízo fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, seja através de inspeção *in loco*, seja



através da solicitação à Associação Cultural dos documentos que entender necessário para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – A seu juízo poderá o Município de Tobias Barreto proceder com auditoria administrativa contábil e fiscal perante a Associação Cultural.

CLÁUSULA OITAVA – A Associação Cultural prestará todas as informações requeridas pela Prefeitura necessárias a tornar possível a fiscalização do convênio tratadas na Cláusula sexta, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de interrupção dos repasses.

DA RESCISÃ E DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;

II - Envolvimento público, por parte da Associação Cultural e os membros de seu corpo diretivo, e em episódios conflitantes com os princípios da moralidade e legalidade pública;

III – Desvirtuamento dos recursos repassados pelo Município de Tobias Barreto/SE;

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio poderá ainda ser rescindido por conveniência do Município de Tobias Barreto, denunciando o convênio à Associação Cultural, e mantendo, neste caso, sua vigência pelos 30 dias posteriores a sua denúncia, observando em todo caso o prazo final de vigência deste convênio disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e consecutivos, caso não haja manifestação contrária e formal de nenhuma das Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao final do prazo.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Integra o presente Convênio:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

I - Cópia da Lei Ordinária nº 1116/2017, datada de 06 de junho de 2017 e a Lei Ordinária nº 1161/2019 de 30 de abril de 2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO E A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem juntos e conveniados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só fim legal.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 16/05/2024 10:32:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tobias Barreto/SE, 16 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Adilson de Jesus Santos

Prefeito Municipal

Ocimarina de Oliveira

ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO

Ocimarina de Oliveira

Representante Legal

TESTEMUNHAS: *Clicia Ramos Portela*

TESTEMUNHAS: *Denis Rodrigo Dumais Goes*